ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Oeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº AUTORIZAÇÃO: 2100.01.0047438/2025-59

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste,** no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	**NÚMERO DO RECIBO DO PROJETO**	**UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO**
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	2100.01.0047438/2025-59	IEF - Divinópolis

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: JOÃO BATISTA FERREIRA EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI E.P.P.		**CPF/CNPJ:** 18.883.704/0001-15
Endereço: RD BR 494 1371 0 KM 38 ANEL RODO		**Bairro:** Jardim das Acácias
Município: Divinópolis	**UF:** MG	**CEP:** 35.501-506

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: JOÃO BATISTA FERREIRA EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI E.P.P.		**CPF/CNPJ:** 18.883.704/0001-15
Endereço: RD BR 494 1371 0 KM 38 ANEL RODO		**Bairro:** Jardim das Acácias
Município: Divinópolis	**UF:** MG	**CEP:** 35.501-506

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: Fazenda Três Lagoas e Macedo	**Área Total (ha):** 219,0111
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 23.457 Livro: 2 Folha: Comarca: Itapecerica/MG	Área Total RL (ha): 43,8001

Município: Itapecerica	UF: MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3133501-49DA607F575C498EB6FF73C3C29D7520

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	99,74.27	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.	**99,74.27**

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	99,74.27	sensu stricto	Inicial	99,74.27
Total:	99,74.27		Total:	99,74.27

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta Nativa	2.578,47	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Sara Mariana Santiago – MASP 1554149-3

Data da Vistoria: 28/04/2026

9. VALIDADE

Data de Emissão: 18/09/2026 Validade: 3 (três) anos OU De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: ***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	Sirgas 2000	23k	497252.64	7743491.23

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

11.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Foram apresentados no PIAS os seguintes impactos ambientais, bem como as medidas mitigadoras:

Abrangência	Impacto Ambiental	Medidas Mitigadoras
Sobre a vegetação	Perda de biodiversidade e fragmentação de habitats	- A supressão deve ocorrer somente nos limites efetivamente autorizados, com prévia demarcação da área; a equipe executora deve ser orientada quanto aos limites da intervenção; devem ser preservadas integralmente as áreas protegidas, especialmente APP e Reserva Legal; eventuais indivíduos de espécies especialmente protegidas devem ser previamente conferidos em campo; e a operação deve ser conduzida com técnicas que minimizem danos à vegetação remanescente no entorno.
Impactos sobre a Fauna	Os impactos mais prováveis são o afugentamento da fauna, perda pontual de abrigo, perturbação por ruído e movimentação de equipamentos, além do risco de ferimento ou morte de indivíduos menos móveis, especialmente durante a derrubada da vegetação.	- As atividades devem ser realizadas com cautela, promovendo a supressão de forma gradual; a equipe deve ser previamente orientada sobre a proibição de caça, captura, molestamento ou perseguição da fauna silvestre; deve ser evitado o uso do fogo; e a derrubada deve, sempre que possível, seguir direção que favoreça o deslocamento dos animais para áreas remanescentes.
Imapacto sobre o solo	Podem ocorrer exposição do solo, compactação, revolvimento superficial, aumento da suscetibilidade à erosão e carreamento de partículas, especialmente em trechos com declividade e durante períodos chuvosos.	- Devem ser adotadas medidas para evitar intervenções além do necessário, restringindo o trânsito de máquinas às áreas indispensáveis; a destoca e a movimentação do solo devem ser controladas; e a implantação do uso pretendido deve ocorrer com práticas conservacionistas, de modo a reduzir processos erosivos e evitar degradação do solo exposto.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar as medidas mitigadoras conforme descrito no item 11.1 deste parecer.	Durante a vigência da AIA.
2	Fica vedado o corte, a supressão, o dano ou qualquer intervenção que comprometa a integridade dos indivíduos de pequi (*Caryocar brasiliense*) e ipê-do-cerrado (*Tabebuia aurea*) eventualmente existentes na área autorizada, os quais deverão ser mantidos e preservados. O empreendedor deverá adotar as medidas necessárias para sua proteção durante a execução da intervenção, incluindo a identificação prévia em campo, o isolamento e sinalização dos indivíduos e a orientação da equipe executora, de modo a evitar danos diretos ou indiretos às espécies protegidas.	Permanentemente
3	Apresentar relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF	Um mês após a supressão

Após a análise da documentação técnica apresentada e das condições verificadas em vistoria, conclui-se pela viabilidade ambiental da supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 99,7427 ha, na Fazenda Três Lagoas e Macedo, matrícula nº 23.457, no município de Itapecerica/MG, destinada à formação de pastagem para bovinocultura extensiva. A área requerida apresenta vegetação caracterizada como Cerrado *sensu stricto*, não abrangendo Área de Preservação Permanente nem Reserva Legal. Assim, esta análise manifesta-se favoravelmente ao **deferimento** da intervenção, ficando expressamente excluídos da autorização todos os indivíduos de pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) e de ipê-do-cerrado (*Tabebuia aurea*), que deverão ser previamente identificados, demarcados em campo e integralmente preservados, uma vez que não foram demonstrados o enquadramento legal, a justificativa técnica e as compensações necessárias à sua supressão. O deferimento fica condicionado à preservação e ao cercamento das APPs, especialmente daquela vinculada ao Córrego Ponte Alta ou João de Barro; à adoção das medidas mitigadoras previstas; à proteção dos indivíduos de espécies imunes ao corte; ao recolhimento das taxas e da reposição florestal devidas; e à destinação ambientalmente adequada do material lenhoso autorizado, observadas as demais obrigações estabelecidas no ato autorizativo. O volume autorizado deverá desconsiderar o material lenhoso correspondente aos exemplares protegidos que permanecerão na área.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licença s ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira**, **Supervisor(a)**, em 25/09/2026, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **149578610** e o código CRC **046C647C**.